PROCESSO ADMINISTRATIVO N° D019/2026
DISPENSA 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E M R DA SILVA LUSTOSA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n°01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Abdoral Melo da Silva, brasileiro, maior, CPF n° 183.XXX.XXX-00, residente e domiciliada na Av. Vicente Augusto, 467, centro, São João do Arraial.
CONTRATADA: **M R DA SILVA LUSTOSA**, inscrita no CNPJ n° 12.094.425/0001-96, com endereço na Rua Professor Joao Paulo, n° 345, Bairro Pedreira, CEP: 64.180-000, na cidade Esperantina, estado do Piauí, representada neste ato pelo senhor **MARCIO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA**, brasileiro, maior, CPF n° 001.XXX.XXX-82.
O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e aparelhos de refrigeração diversos, em atendimento à Administração Municipal e Secretarias constantes da proposta em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, modelo SPLIT, Hi Wall, a gás, capacidade de refrigeração de 7.000 BTU/h a 12.000 BTU/h;	Unid.	80	R$ 178,30	R$ 14.264,00
02	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, modelo SPLIT, Hi Wall, a gás, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h;	Unid.	32	R$ 211,52	R$ 6.768,64
03	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, modelo SPLIT, Hi Wall, a gás, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h;	Unid.	10	R$ 258,77	R$ 2.587,70
04	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, modelo SPLIT, Hi Wall, a gás, capacidade de refrigeração de 7.000 BTU/h a 12.000 BTU/h;;	Unid.	63	R$ 271,66	R$ 17.114,58
05	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, modelo SPLIT, Hi Wall, a gás, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h;	Unid.	30	R$ 373,33	R$ 11.199,90
06	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, modelo SPLIT, Hi Wall, a gás, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h;	Unid.	06	R$ 376,77	R$ 2.260,62
09	Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração diversos, tipo geladeira, bebedouro, freezer.	Unid.	45	R$ 247,66	R$ 11.144,70
	VALOR TOTAL				**R$ 65.340,14**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa, conforme as disposições do artigo 75, II da 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII- fornece ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
VIII- **A(O) adjudicatária(o) deverá fornecer a prestar o serviço conforme DFD e aviso.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / COFINANCIAMENTO / Emenda Parlamentar da Saúde / FNAS / SCFV / CRIANÇA FELIZ / CRAS / IGDBF / Bolsa Família /Emenda Parlamentar da Assistência / 25% / QSE / FUNDEB / EI MANUTENÇÃO / CUSTEIO.

Cat. Econômica: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 33.90.39.

O contratante pagará à contratada o valor de **R$ 65.340,14** (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e quatorze centavos), conforme proposta, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a preservação da relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a retribuição da Administração, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente alterem essa relação.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, instruído com documentos que demonstrem a efetiva ocorrência do evento extraordinário e o impacto direto sobre os custos da execução contratual.

Caberá à Administração analisar o pedido, podendo solicitar documentos complementares, pareceres técnicos ou diligências que entender necessários para comprovação dos fatos alegados.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será concedido quando demonstrado o nexo causal entre o evento extraordinário e a alteração dos custos do contrato, vedada a concessão baseada em mera expectativa de lucro ou variação ordinária de mercado.

Eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, salvo disposição legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada em sentido diverso.

Quando cabível, o contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice previsto no Termo de Referência ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, observada a legislação vigente.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o reajuste ou a repactuação dependerão de decisão expressa da autoridade competente, mediante a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante recibo do órgão recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, bem como pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de cumprir as obrigações assumidas nos prazos e condições estabelecidos;

V – ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;

VI – apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual;

VII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória, correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da respectiva parcela;

III – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, observado o princípio da proporcionalidade;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizadas as hipóteses legais.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das determinações da fiscalização, a execução em desacordo com as especificações técnicas, a recusa em corrigir falhas apontadas pela Administração ou qualquer outra infração contratual sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e o princípio da proporcionalidade.

A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão na execução dos serviços que comprometa a sua conclusão nos prazos estabelecidos;

III – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

IV – a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V – a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da Administração, quando vedadas no instrumento contratual;

VI – o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato;

VII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

IX – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do contrato.

A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A extinção unilateral do contrato pela Administração não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município.
Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá concluir as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, entregando à Administração todos os documentos, relatórios, equipamentos e demais bens eventualmente vinculados à execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
A extinção contratual não exonera as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação, permanecendo exigíveis as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto às garantias dos serviços prestados, ressarcimentos, multas e demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 22 de julho de 2026.

ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Assinado de forma digital por ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Dados: 2026.07.23 08:36:57 -03'00'

CONTRATANTE_____
(Prefeito municipal)

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA
Data: 23/07/2026 16:24:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA_____

Testemunhas:

Nome: Maria C. S. Araujo
CPF: 625.561.333-09.

Nome: Luis Fernando Matias de S. Araujo
CPF: 124.560.867-32